

Belo Horizonte, 11 de agosto 2022.

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA.

ASSUNTO: SMOBI 042/2022 RDC

PROCESSO Nº: 01-033.649/22-59

OBJETO: OBRAS DE TRATAMENTO DE ESTABILIZAÇÃO DAS ENCOSTAS ROCHOSA DAS PEDREIRAS MARIANO DE ABREU I E MARIANO DE ABREU IV.

Em 11 de agosto de 2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 013/22, para analisar e julgar a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pela licitante CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA. no âmbito da licitação SMOBI 042/2022-RDC nos termos do edital.

I. ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitações verificou que a licitante CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA. apresentou adequadamente a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira atendendo as exigências dos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4 do edital. A licitante atendeu às exigências de qualificação econômico-financeira tendo apresentado documentação comprobatória do patrimônio líquido mínimo exigido no item 12.1.4.1 e balanços patrimoniais do último exercício social exigível, cujos índices de liquidez corrente (ILC = 2,16) e endividamento (IE = 0,44) atendem aos valores limites definidos nos itens 12.1.4.2.1 e 12.1.4.2.2 (ILC \geq 1,40 e IE \leq 0,75). Em relação à qualificação técnica, item 12.1.3, foram apresentados atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando que o profissional Márcio Duarte Câmara, na qualidade de responsável técnico, e a licitante CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA. executaram obras de contenção de encostas com perfuração em rocha, instalação de tirantes e tela de alta resistência conforme exigido nos itens 12.1.3.2 e 12.1.3.3. A licitante comprovou a execução das atividades relevantes exigidas nos itens 12.1.3.3.2 (serviços de atiramento com grampos de aço: 2.897 m) e 12.1.3.3.3 (serviços de instalação de tela de alta resistência em encosta: 2.525 m²), no entanto, para a atividade exigida no item 12.1.3.3.1 (serviços de perfuração em rocha: 3.240 m) não foram localizados quantitativos suficientes para atendimento do edital. Em 29/07/2022, via e-mail, foi solicitada à empresa a indicação dos atestados, serviços e quantitativos considerados para atendimento do item 12.1.3.3.1. Em 01/08/2022, a licitante apresentou esclarecimentos referentes à comprovação de execução dos serviços de perfuração em rocha. Além dos quantitativos verificados pela Comissão de Licitações durante a análise inicial (1.237,47m), foi indicada a execução de 7.676,24m do serviço *Perfuração de orifícios d=100mm para colocação de grampos ou tirantes*, no atestado emitido pela URBEL (CAT 1420170003568) para o Consórcio Aglomerado da Serra no qual a Construtora Itamaracá possui 94% de participação. Em nota a licitante afirma que o serviço contemplou a execução de furos em rocha e solo e que “a metodologia executiva é a mesma para os dois casos, mudando apenas a ferramenta, onde em solo usa-se o “tricone” e em rocha o “martelo”. A perfuratriz é a mesma, assim como o pessoal de operação..., divergindo apenas no rendimento de metro de perfuração por hora, que em solo é maior que em rocha”. Com o objetivo de confirmar que os serviços de perfuração em solo e em rocha possuem a mesma complexidade executiva, como afirmado pela licitante, a Comissão de Licitações solicitou, via e-mail em 02/08/2022, manifestação da Diretoria de Infraestrutura (DINF-SD) da SUDECAP, responsável pela elaboração das exigências de qualificação técnica do edital, em relação à resposta dada pela licitante. Via e-mail, em 02/08/2022, a DINF-SD afirmou que “o entendimento da área técnica é que a execução da perfuração em rocha e em solo guardam similaridades entre si, uma vez que há semelhança de equipamentos e mão de

obra para realização do serviço. Concordamos que a execução da perfuração em rocha e em solo possuem a mesma complexidade executiva, salvo a produtividade do serviço, que está intrinsecamente ligada às condições geológico-geotécnicas específicas do terreno”. A Comissão de Licitações decidiu pela aceitação do atestado apresentado pela licitante, contendo o serviço de *Perfuração de orifícios d=100mm para colocação de grampos ou tirantes*, como comprovação de execução de serviço de complexidade executiva equivalente à exigida no item 12.1.3.3.1 do edital amparado pelo entendimento da área técnica sobre o tema.

II. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Após a análise inicial da documentação, verificou-se a necessidade de diligência para comprovações e correções na proposta comercial. Via e-mail, em 03/08/2022, foi solicitado: (i) correção das composições 05.25.62, 05.25.63, 05.25.64, 19.23.20 cujas descrições estavam divergentes das descrições da planilha de orçamento; (ii) apresentação das composições detalhadas dos serviços do grupo 05.25 (Serviços de contenção com técnicas especiais em rapel) em função dos descontos ofertados nestes itens e da impossibilidade de subcontratação de serviços para os quais foi exigida apresentação de atestados como requisito de habilitação; (iii) declaração de conhecimento das restrições de subcontratação dos serviços do grupo 05.25 e obrigatoriedade de execução direta dos serviços e (iv) comprovação dos preços ofertados para os serviços 05.25.63, 05.25.61 e 01.09.03 e para os insumos 60.30.35 (Tela de arame galv.. quadrangular/losangular...), 60.35.16 (Arame galvanizado 16 BWG, 1,65mm), 73.03.08 (Tubo aço galv. DIN 2440 e= 3,65 mm) e 77.50.35 (Eletrodo revestido AWS - E7018...) da composição do serviço 21.20.01. Em 04/08/2022, via e-mail, a licitante apresentou resposta à diligência que foi analisada pela Comissão. Foram apresentadas as correções das descrições solicitadas, as composições detalhadas e declaração de conhecimento das restrições de subcontratação e comprometimento de execução direta dos serviços do grupo 05.25 e orçamentos para comprovação dos preços dos serviços e insumos exigidos. A Comissão de Licitações verificou que a licitante promoveu as correções necessárias para adequação de sua proposta, no entanto, não comprovou o preço ofertado para o serviço 05.25.63 (Grupo gerador 66 KVA...), no qual não foi considerado o preço do combustível. A Comissão de Licitações considerou que a não comprovação do preço ofertado no serviço 05.25.63 é insuficiente para inviabilizar a execução das obras com o preço global ofertado pela licitante em sua proposta comercial que foi declarada, portanto, exequível. O valor global da proposta comercial apresentada pela licitante CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA. é de **R\$6.606.120,15 (seis milhões, seiscientos e seis mil, cento e vinte reais e quinze centavos)** equivalente a um desconto de 25,58% em relação ao preço de referência.

III. DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide pela **CLASSIFICAÇÃO** da Proposta Comercial e pela **HABILITAÇÃO** do licitante **CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA.**

A Comissão Licitações irá verificar a documentação impressa e assinada que será enviada pela licitante e atestará que todas as informações estão de acordo com a documentação em arquivo digital que foi analisada.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES - PORTARIA SMOBI/SUDECAP Nº 013/2022

Luciana de Almeida Silva

Lucas Barbosa da Cunha

Renato de Abreu Fortes

Moacir José da Silva Carvalho

Germano Gonçalves dos Santos Filho